


**PROFESSOR DE MÚSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR PARTICULAR DE MÚSICA: UMA REFLEXÃO SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÕES NO BRASIL DE 2024**

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.037-015>

**Giácomo de Carli da Silva**

Doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social (Universidade Feevale)  
Especialista em formação em Direitos Humanos e Saúde pela FIOCRUZ

---

**RESUMO**

A presente pesquisa se pautou na metodologia da pesquisa via internet. Como objetivo, a mesma objetivou expor uma pequena análise das remunerações e atribuições de professores de Música, comparando o professor de Música da Educação Básica com o professor de Música autônomo/extraclasse, dando mais ênfase para o cenário desse último. Dessa forma, as seguintes questões foram elaboradas para serem respondidas por esse autor que tem em seu currículo como docente em Música o currículo escolar da Educação Básica, e também, tem como experiência a prática docente como Música autônomo através do MEI (Microempreendedor Individual): Qual professor tem mais atribuições em seu trabalho como professor de música? Qual desses ganha mais por hora de trabalho? Como resultado, a investigação trouxe que nitidamente, o professor de Música da Educação Básica é quem tem mais atribuições, visto a quantidade de alunos por turma que o mesmo atende de uma só vez, além claro, de ter que lidar com a falta de material de trabalho e espaço adequado para as aulas de Música. E em resposta a segunda pergunta, a pesquisa apontou que é o professor particular de Música quem tem a melhor remuneração por hora de trabalho, desconsiderando, claro, os benefícios garantidos por leis aos professores da Educação Básica, como por exemplo, as horas de planejamento.

**Palavras-chave:** Ensino particular de Música. Música na Educação Básica. Remuneração.



## 1 INTRODUÇÃO

Primeiramente, o autor do presente artigo gostaria de informar ao leitor que, em 2024, o presente texto foi desconsiderado para apresentação e posterior publicação nos anais do XXXIV Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM), por esse evento considerar que o presente escrito não atendia aos seus padrões. Dessa forma, passa-se a apresentar o texto.

No Brasil, no ano de 2024, a remuneração do professor da Educação Básica é uma questão ainda fora da linha. Fala-se isso, pois o tempo de estudo e de trabalho de um professor dessa faixa de ensino, é desconexa com a sua remuneração, em especial se falando da educação pública. Em se falando do ensino da Música, o cenário não é diferente.

Apesar disso, a presente investigação reflexiva tem como objetivo trazer uma pequena análise das remunerações e atribuições de professores de Música, comparando o professor de Música da Educação Básica com o professor de Música autônomo/extraclasse, dando mais ênfase para o cenário desse último. Dessa forma, as seguintes questões foram elaboradas para serem respondidas por esse autor que possui ambas as experiências: Qual professor tem mais atribuições em seu trabalho como professor de música? Qual desses ganha mais por hora de trabalho?

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO E REVISÃO DE LITERATURA

Sabe-se que nem todas as pessoas que fazem aulas de Música em cursos não formais dessa subárea da grande área da Arte – que por sua vez é uma subárea da área mãe que é a área da Linguística, Letras e Artes – seguem para uma educação formal na Música, como por exemplo cursos técnicos, graduações e pós-graduações, pois não almejam seguir carreira nessa área. Ao mesmo tempo, também há casos em que pessoas se formam em cursos formais na área da Música, mas não seguem carreira nessa área. Muitas pessoas se utilizam da Música como lazer, um robe ou apenas frequentam as aulas obrigatórias no currículo escolar obrigatório da Educação Básica, quando há a Música nesse currículo, apenas para cumprir uma obrigação legal.

Contudo, não podemos esquecer que as pessoas não são obrigadas a formalizar e certificar sua formação em Música, assim como em qualquer outra área do conhecimento, como por exemplo, a Matemática, a Letras, a História, a Geografia, a Filosofia, a Química, a Física, a Biologia, a Educação Física, a Sociologia, a área do Ensino Religioso etc, ou seja, as áreas e subáreas do conhecimento que nos é ensinado na escola de Educação Básica. Nós é quem decidimos que rumo iremos tomar para a nossa vida. Não existe legislação no Brasil que nos obrigue a fazer curso técnico ou graduação, em especial em alguma área que não nos desperta interesse.

Ao mesmo tempo, como o presente trabalho fala sobre o ensino da Música, é importante de relatar ao leitor, que esse ensino de Música não está disponível em todos os locais do Brasil, de forma

gratuita ou não. Em alguns lugares que não há o ensino de Música disponível de forma gratuita, há ela disponível de forma paga. Contudo, nem todos podem pagar o valor ou o valor todo das mensalidades e/ou aulas avulsas dessa Arte.

Assim, mesmo não havendo obrigação legal no Brasil que obrigue os professores particulares de Música ofertarem aulas de Música a valores mais acessíveis, seria importante esses terem o bom senso de ao menos começarem a pensar, em por exemplo, ofertar a cada dez alunos que pagam a mensalidade total, um que pague apenas a metade (bolsa parcial) e um que não pague nada (bolsa integral).

É importante de se pensar nisso, não somente por questões de marketing, mas também por questões de humanidade e de Direitos Humanos. Assim, para o presente referencial teórico, a presente investigação contou com a seguinte declaração e legislação: Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (Onu, 1948) que em seu Art. 24 fala que todo o ser humano tem direito ao repouso e ao lazer. Assim, o Brasil ratificou esse e outros artigos dessa Declaração (Onu, 1948) em sua Constituição Federativa da República do Brasil de 1988 (Brasil, 1988) ao garantir, em seu Art. 227 o direito ao lazer aos cidadãos brasileiros.

Nesse contexto de ter acesso ou não ao ensino de Música de forma paga, trazemos os Três Estados do Capital Cultural de Pierre Bourdieu (1978), o Incorporado, o Objetivado e o Institucionalizado. Fazendo a analogia direta ao ensino de Música, passa-se a explicar esses Três Estados.

No primeiro, o Estado Incorporado, o indivíduo aprende a tocar algum instrumento musical por si próprio, ou seja, de forma autodidata. Inclusive, poderia, através de sua autodidática, aprender a confeccionar seus próprios instrumentos musicais.

No segundo, o Estado Objetivado, o poder aquisitivo por meio do poder financeiro do indivíduo faz a diferença. Assim, no ensino particular de Música, o indivíduo somente poderá fazer uso, caso esse tenha uma reserva financeira para poder pagar por esse ensino. Em um local onde não há a oferta do ensino de Música de forma gratuita, como através de programas de inclusão social, o Estado Objetivado fará toda a diferença na vida do indivíduo que não é autodidata, mas que tem uma boa condição financeira.

Por fim, o Estado Institucionalizado, faz referência ao estudo formal de Música, a exemplo, faculdade. É quando o indivíduo busca certificar o seu conhecimento em Música. Vale dizer que no Brasil, até poucos anos atrás, havia estados brasileiros (unidades federativas) que não possuíam a faculdade de Música. Dessa forma, caso o indivíduo residente em um desses estados tivesse o interesse de certificar o seu conhecimento em Música a nível universitário (de graduação), o mesmo teria que viajar para outra unidade federativa do país para realizar esse seu interesse e desejo.

### 3 METODOLOGIA

A curta e presente reflexão investigativa teve como foco a metodologia de pesquisa via internet (Netnografia) (Soares; Stengel, 2021), pois se buscou fontes contidas em páginas na internet; a abordagem qualitativa (Mynaio, 2002), pois se buscou trabalhar com os significados dos dados encontrados e não com a quantidade desses. Para a presente investigação em relação a renda média por hora de aula de um professor de Música que ministra aulas particulares, optou-se aleatoriamente por escolher o site [www.superprof.com.br](http://www.superprof.com.br) que abrangia, em maio de 2024, todo o território nacional.

No referido site, utilizou-se o descritor “Iniciação Musical” (em qualquer instrumento musical) até o valor máximo por hora que é de R\$230,00 disponibilizado pelo site [www.superprof.com.br](http://www.superprof.com.br), independentemente da formação de cada professor (se tinha ou não formação acadêmica na área da Música), de suas avaliações feitas por estudantes e se a modalidade da aula era online e/ou presencial. Vale dizer que nos interiores de cada unidade federativa brasileira, há vários outros professores de Música que cobram valores diferentes dos cobrados em suas respectivas capitais. Sendo assim, essa pesquisa se focou apenas nas capitais brasileiras. Apesar do site permitir escolher o valor máximo como R\$230,00, ocorreram casos em que apareceu professores que cobrassem mais do que esse valor por hora aula. Feito isso, apenas se alterou nos descritores o nome da capital e o estado a qual cada uma pertencia.

Já para a pesquisa sobre o salário base (piso salarial) para um professor da Educação Básica brasileira, independente da área de formação, utilizou-se o site do Governo Federal <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/divulgado-novo-valor-do-piso-salarial-dos-professores>, que publicou em 1º de fevereiro de 2024 o novo piso salarial para professores da Educação Básica, através do Ministério da Educação (MEC).

### 4 RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES

Como resultados e considerações, o presente artigo reflexivo trouxe a seguinte tabela (Figura 1) sobre os valores das horas de aula cobrados por professores particulares de música no Brasil, bem como, o reajuste salarial de 2024 imposto aos professores da Educação Básica brasileira.

Figura 1 – Tabela dos valores por hora de aula dadas pelos professores particulares de Música nas capitais do Brasil

Região	Unidade Federativa	Capital	População (IBGE, 2022)	Número de professores cadastrados no site	Valor mínimo p/hora	Valor máximo p/hora	Média de preço por hora de aula
SUL	Rio Grande do Sul (RS)	Porto Alegre	1.332.845	54	R\$30,00	RS175,00	RS117,50
	Santa Catarina (SC)	Florianópolis	537.211	65	R\$20,00	RS150,00	R\$95,00
	Paraná (PR)	Curitiba	1.773.718	87	R\$20,00	RS150,00	R\$95,00
<b>Média da Região Sul com base em suas capitais apenas</b>							<b>RS102,50</b>
SUDESTE	São Paulo (SP)	São Paulo	11.451.999	356	R\$1,00	RS150,50	R\$76,00
	Minas Gerais (MG)	Belo Horizonte	2.315.560	71	R\$30,00	RS180,00	RS120,00
	Rio de Janeiro (RJ)	Rio de Janeiro	6.211.223	159	R\$18,00	RS250,00	R\$134,00
	Espírito Santo (ES)	Vitória	322.869	30	R\$25,00	RS280,00	RS152,50
<b>Média da Região Sudeste com base em suas capitais apenas</b>							<b>RS120,62</b>
CENTRO OESTE	Mato Grosso do Sul (MS)	Campo Grande	898.100	2	R\$75,00	RS100,00	R\$87,50
	Mato Grosso (MT)	Cuiabá	650.877	1	R\$50,00	RS50,00	R\$50,00
	Goiás (GO)	Goiânia	1.437.366	49	R\$20,00	RS300,00	RS160,00
	Distrito Federal (DF)	Brasília	2.917.381	44	R\$20,00	RS300,00	RS160,00
<b>Média da Região Centro Oeste com base em suas capitais apenas</b>							<b>RS114,37</b>
NORDESTE	Bahia (BA)	Salvador	2.417.678	34	R\$15,00	RS175,00	R\$95,00
	Sergipe (SE)	Aracaju	602.757	41	R\$15,00	RS150,00	RS82,50
	Alagoas (AL)	Maceió	957.915	44	R\$13,00	RS150,00	RS81,50
	Pernambuco (PE)	Recife	1.488.920	42	R\$13,00	RS100,00	RS56,50
	Rio Grande do Norte (RN)	Natal	751.300	34	R\$13,00	RS100,00	RS56,50
	Ceará (CE)	Fortaleza	2.428.708	17	R\$25,00	RS150,00	RS87,50
	Piauí (PI)	Teresina	866.300	6	R\$30,00	RS247,00	RS138,50
	Maranhão (MA)	São Luís	1.037.775	4	R\$20,00	RS250,00	RS135,00
Paraíba (PB)	João Pessoa	833.932	41	R\$13,00	RS100,00	RS56,50	
<b>Média da Região Nordeste com base em suas capitais apenas</b>							<b>RS87,72</b>
NORTE	Acre (AC)	Rio Branco	364.756	0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	Rondônia (RO)	Porto Velho	460.434	0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	Amazonas (AM)	Manaus	2.063.689	4	R\$25,00	RS50,00	RS37,50
	Roraima (RR)	Boa Vista	413.486	0	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	Pará (PA)	Belém	1.303.403	13	R\$30,00	RS150,00	R\$90,00
	Tocantins (TO)	Palmas	302.692	1	R\$50,00	RS50,00	RS50,00
Amapá (AP)	Macapá	442.933	2	R\$40,00	RS80,00	RS60,00	
<b>Média da Região Norte com base em suas capitais apenas</b>							<b>RS33,92</b>
<b>Média brasileira da hora aula de música (iniciação musical em qualquer instrumento musical) com base em suas cinco regiões</b>							<b>RS91,82</b>

Fonte: Site [www.superprof.com.br](http://www.superprof.com.br) (19/05/2024) e (20/05/2024) e site <https://cidades.ibge.gov.br/> (20/05/2024)

Para a melhor compreensão da tabela anterior (Figura 1), é importante de se ter em mente que em determinados locais do Brasil, há mais professores de Música do que em outros. Assim, a regra segue, muitas vezes, a lógica do mercado que é: quanto mais professores, menor o preço da hora aula. Quanto menos professores, maior o preço da hora aula. Dessa forma, São Paulo/SP tem um número muito grande de professores de iniciação musical em relação à cidade de Porto Alegre/RS, que além de ser drasticamente menor em território e principalmente, em população, tem um menor número de professores de iniciação musical do que São Paulo/SP.

Também é importante de se levar em consideração que nem sempre a capital de cada estado é a cidade mais populosa do mesmo, como é o caso dos estados de Santa Catarina e do Espírito Santo onde as capitais desses estados não são as cidades mais populosas dessas unidades federativas. Assim, é possível que o valor das horas aulas de iniciação musical, podem variar ainda mais nesses estados. Observou-se também durante a pesquisa no site [www.superprof.com.br](http://www.superprof.com.br), que em alguns casos, o mesmo



professor atuava em mais de uma capital brasileira. Vale dizer também, que muitos dos professores encontrados nesse site, também ministravam aula online, além da presencial.

Em relação ao valor pago ao professor da Educação Básica, conforme a citação direta a seguir da reportagem intitulada “Divulgado novo valor do piso salarial dos professores”, o salário base para um professor que trabalha 40 horas semanais é de R\$4.580,57 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos). A saber

#### Divulgado novo valor do piso salarial dos professores

Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2024 terá reajuste de 3,6%. Novo valor mínimo é de R\$ 4.580,57

O Ministério da Educação (MEC) publicou, na quarta-feira, 31 de janeiro, em edição extra do Diário Oficial da União, a Portaria n. 61/2024, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica. O aumento previsto é de 3,62%, e o valor mínimo definido pelo governo para 2024 foi de R\$ 4.580,57. Esse salário é válido para a rede pública de todo o País, com jornada de ao menos 40 horas semanais.

O piso salarial é o valor mínimo que a categoria profissional deve ganhar no Brasil inteiro. O reajuste anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi definido pela Lei n. 11.738/2008. Todos os anos, cabe ao MEC realizar os cálculos do índice de reajuste e publicar a portaria com os novos valores, conforme prevê a lei. A atualização do valor é calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente na Lei n. 11.494/2007.

O valor do piso é definido pelo governo federal, mas, como os salários são pagos pelas redes de ensino, cada estado e município precisa oficializar o novo valor por meio de uma norma própria. Por isso, o reajuste não é automático. Os salários da educação básica são pagos pelas prefeituras e pelos estados, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) repassados pela União, além da arrecadação de impostos.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MEC (2024), site <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/divulgado-novo-valor-do-piso-salarial-dos-professores>

Com base nessa reportagem, utilizou-se como fórmula para calcular o valor da hora de aula de um professor da Educação Básica, a fórmula contida no site do Sindicato dos Professores de Itajaí e Região (<https://sinproitajai.org.br/calcule-seu-salario/#:~:text=O%20sal%C3%A1rio%20base%20%C3%A9%20calculado,par%C3%A1grafo%20%C2%BA%2C%20da%20CLT>), que deduz, assim como outras entidades de igual semelhança e relevância no Brasil, que o salário do professor da Educação Básica deva ser calculado da seguinte forma (exemplo): 20 (horas-aula semanal) X 5,25 (4 semanas mais 1,25 do repouso remunerado) X 10 (valor da hora aula) = R\$ 1.050,00 (salário mensal com repouso remunerado e sem descontos) (Sinpro Itajaí, 2024).

Dessa forma, trazendo para o exemplo do salário base dos professores da Educação Básica de 2024 que trabalham 40 horas semanais, temos a seguinte fórmula matemática: 40 (horas-aula semanal) X 5,25 (4 semanas mais 1,25 do repouso remunerado) X x (valor da hora aula que queremos descobrir) = R\$ 4.580,57 (salário mensal com repouso remunerado e sem descontos). Tirando os dizeres, a equação e sua resolução ficam assim:



$$40 \times 5,25 \times x = 4.580,57 \Rightarrow 210 \times x = 4.580,57 \Rightarrow 210x = 4.580,57 \Rightarrow x = 4.580,57 / 210 \Rightarrow x = R\$21,81$$

Logo, a remuneração de um professor de Música da Educação Básica por hora trabalhada é de R\$21,81 em contraponto aos R\$91,82 médios que um professor particular de Música que ministra aulas particulares de Música ganha no Brasil em 2024, independente de sua formação, ou seja, se cursou ou não uma faculdade (licenciatura/bacharelado) em Música. Na Educação Básica regular, é obrigatório o professor de Música, assim como de outras áreas, ter a licenciatura em Música para dar aulas no currículo escolar obrigatório dessa faixa acadêmica. Já para dar aulas de música por conta e/ou em uma escola própria de Música, não existe obrigação legal para que o professor tenha um curso universitário para ministrar aulas. Isso que não estamos nem falando dos descontos que o salário do professor, tanto contratado, quanto concursado na Educação Básica, sofre.

Em se tratando das atribuições, um professor particular de Música, se for do seu interesse, pode escolher planejar, ministrar e avaliar suas aulas para apenas um aluno por vez (por hora) ou em grupos pequenos. Já o professor de Música da Educação Básica, esse tem que lidar, em média, por exemplo, com cerca de 15 a 40 estudantes por hora de aula e por turma, dependendo da escola e ano escolar da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio), sem contar o Ensino Técnico a nível médio onde o professor, se de instrumento musical, poderá dar aulas individuais, com exceção das aulas mais abrangentes, como por exemplo, canto coral, teoria e percepção musical etc, onde a turma normalmente é composta por mais alunos.

Se pegarmos como exemplo a média brasileira do preço da hora aula particular de Música encontrada nessa pesquisa, desconsiderando o descanso, e fizermos o mesmo cálculo que usamos para calcular o preço da hora de aula de um professor da Educação Básica, para calcular quanto um professor particular de música ganha por hora de aula ministrada, considerando que esse também trabalhe 40 horas semanais, teremos o seguinte:  $40 \times 91,82 = R\$3.672,80$ . Tudo isso, sem a grande responsabilidade e demanda de trabalho que há na Educação Básica.

Lembrando que o site [www.superprof.com.br](http://www.superprof.com.br), é apenas um dos vários sites existentes para se encontrar professores de Música no Brasil. Assim, na figura 1, nas capitais brasileiras onde não se encontrou professores de Música cadastrados ou se encontrou poucos desses profissionais cadastrados, não significa que não haja profissionais que ministrem aulas de música nessas localidades, uma vez que os professores de Música desses locais devem e podem estar utilizando outros meios de divulgação de seus trabalhos como professores de Música que não o site [www.superprof.com.br](http://www.superprof.com.br).

## 5 CONCLUSÃO

Respondendo às questões de pesquisa: Qual professor tem mais atribuições em seu trabalho como professor de música? Nitidamente, o professor de Música da Educação Básica é quem tem



maiores atribuições, visto a quantidade de alunos por turma que o mesmo atende de uma só vez, além claro, de ter que lidar com a falta de material de trabalho e espaço adequado para as aulas de Música. Também, claro, pelo fato de muitas vezes os seus empregadores pagarem abaixo do piso salarial o seu salário visto que muitas vezes, os professores da Educação Básica em geral, em especial a pública, têm que se unir para fazer protestos de diversas formas por melhores condições de trabalho incluindo o salário, benefícios que muitas vezes são rasos demais para o tanto de trabalho que esses professores exercem, bem como, têm que quase sempre, lutarem contra o esgotamento mental devido ao seu árduo trabalho. Isso tudo somado ao fato de que muitos desenvolvem transtornos devido ao estresse gerado pela alta carga de trabalho e cobrança no mesmo.

Qual desses ganha mais por hora de trabalho? Nitidamente, o professor particular de Música é quem tem a melhor remuneração por hora de trabalho. É notória a disparidade entre o valor cobrado por hora aula entre um professor particular de Música que se desgasta menos que um professor de Música da Educação Básica que tem uma carga de trabalho e responsabilidades mais exaustivas. Ao mesmo tempo, na grande maioria das vezes, o estresse de um professor da Educação Básica vai para além de questões da lida na sala de aula, como por exemplo, quando o professor não tem materiais adequados para o trabalho e também não tem o ambiente físico adequado para se trabalhar.

Esse professor, muitas vezes entra em conflito com a direção das escolas onde trabalha e com o poder público para conseguir o mínimo. Quase sempre se torna malquisto por suas ações de reivindicações que são necessárias para garantir o melhor aprendizado possível de seus estudantes. Em muitas ocasiões, o professor de Música da Educação Básica deve levar seus próprios materiais de trabalho para as escolas onde ministra aulas, para conseguir fazer o melhor possível e uma aula o mais adequada possível com os seus estudantes. Sem falar é claro, quando esse professor gasta do próprio salário para comprar uma peça (parte) de um instrumento musical que a escola possui, mas que está com defeito, dentre tantas outras faltas que o professor da Educação Básica encontra em seu local de trabalho, em especial, nas redes públicas de ensino municipais e estaduais.

Obviamente, é importante de se destacar que o professor de Música da Educação Básica, não desenvolve seus estudantes a ponto de se tornarem instrumentistas, ao menos não tão rápido quanto um professor particular de Música consegue devido ao seu tempo dedicado individualmente a cada aluno seu de Música.

O presente autor, que além de professor de Música, tendo atuado no currículo da Educação Básica, e que também atuou no ensino particular de Música, não quer desmerecer a sua própria área. Mas sim, alertar para o bom senso de seus colegas professores particulares de Música que mesmo havendo, em certos casos, uma cota a se pagar para a escola onde esses ministram aulas, essa certamente não é tão alta a ponto do valor da hora aula ser tão abruptamente superior ao valor pago





aos seus colegas professores da Educação Básica que têm no mínimo, uma faculdade (em relação aos professores particulares que não possuem graduação na área) e infinita responsabilidade a mais.

Atentem-se e lembrem-se da parte social da Música que também é pautada nos Direitos Humanos, o que envolve certamente, o Art. 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Onu, 1948) e o Art. 227 ratificado pelo Brasil em sua Constituição de 1988 (Brasil, 1988). Dessa forma, vale lembrar que o Estado Objetivado (Bourdieu, 1978), aponta para que fica evidente que nem todos os indivíduos que têm interesse nas aulas de Música em locais que não há a oferta dessa de forma gratuita ou que há, mas que não há mais vagas disponíveis e/ou que o lugar onde essas são ofertadas fica a uma longa distância da residência de quem tem interesse nessas e/ou que não tem condução para deslocamento até as aulas de Música gratuitas e/ou particulares, têm e/ou terão acesso ao ensino de música.

Esse autor considera vergonhoso um país que não presa mais pelo Ensino Básico do que pelo ensino particular de Música. Prova disso, é a sua experiência como docente na Educação Básica, onde ele presenciou seus colegas professores concursados e formados em outras áreas do conhecimento aceitando convites para ministrar aulas no componente curricular Arte, pela falta de professores dessa área, visto que o município ou não queria chamar professores do concurso que já havia sido realizado ou que não queria fazer novo concurso público para essa área ou pior, que não havia de fato professores de Música licenciados para ocupar o seu espaço na Educação Básica brasileira. Dessa forma, a área da Música é mais desvalorizada ainda na Educação Básica no Brasil visto que não há e/ou não haverá profissionais dessa área a defendendo e realizando as suas respectivas manutenções em todas as regiões do Brasil.

A Educação Básica é a base de toda uma sociedade. O ensino de Música na Educação Básica é uma importante porta para que seus usuários (estudantes), se tornem mais ainda, consumidores (parafraçando uma professora das artes visuais da Educação Básica que supervisionou o autor do presente artigo enquanto esse participava do PIBID – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência) da arte musical e até se interessem em fazer aulas de Música de forma extraclasse (particular).



## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. Le trois états du capital culturel”. Actes de la recherche em sciences sociales. trad. Magali de Castro. Paris, vol. 30, 1979. p.3-6. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/arss\\_0335-5322\\_1979\\_num\\_30\\_1\\_2654](https://www.persee.fr/doc/arss_0335-5322_1979_num_30_1_2654). Acesso em: 17/06/2024

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13/06/2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20/05/2024

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa Social. 21. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Assessoria de Comunicação Social do MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/divulgado-novo-valor-do-piso-salarial-dos-professores>. Acesso em 26/05/2024

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12/06/2024

SITE SUPER PROF. Disponível em: [www.superprof.com.br](http://www.superprof.com.br). Acesso em: 19/05/2024 e 20/05/05/2024.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAÍ E REGIÃO. Disponível em: <https://sinproitajai.org.br/calculador-salario/#:~:text=O%20sal%C3%A1rio%20base%20%C3%A9%20calculado,par%C3%A1grafo%201%C2%BA%2C%20da%20CLT>. Acesso em 26/05/2024

SOARES, Samara Souza Diniz; STENGEL, Márcia. Netnografia e a pesquisa científica na internet. Revista de Psicologia da USP, São Paulo, volume 32, p.1-11, 2021.